



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Encaminho em anexo, o presente Projeto de Lei que visa **ACRESCENTAR DISPOSITIVO JUNTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2010.**

Há de salientar que, realmente, verifica-se a necessidade de atualizar-se o Código de Posturas do Município, tendo em vista que o mesmo já se encontra em vigência desde 2010 e ainda com o avanço de tecnologias inovadoras que aumentaram a capacidade de produção das indústrias.

Somado a isso, destacam-se elementos, no sentido de que tal atualização vise aumentar o número de indústrias neste Município, criando assim mais vagas de trabalho, provocando um fomento na economia local, bem como uma maior arrecadação.

Especificamente quanto ao horário de funcionamento de indústrias, nosso Código de Posturas (LC nº 045/2010) estabelece:

“**Art. 151.** A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais do Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

**I – Para as indústrias de modo geral com abertura e fechamento entre 7h e 18h nos dias úteis;**

(...)

**§ 1º. Nos domingos e feriados nacionais, os estabelecimentos permanecerão fechados bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.”**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

---

Desta forma, esta administração objetivando em oferecer maiores condições de trabalho e conseqüentemente um aumento no número de postos de trabalho, apresenta o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta o § 5 ao Art. 151 do diploma leal.

Ante o exposto, solicito dos nobres vereadores, que apreciem o Projeto de Lei Complementar em anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ACRESCENTA DISPOSITIVO JUNTO A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 045/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o § 5º ao Art. 151, que institui o Código de Posturas do Município de Guaçuí – ES, com a seguinte redação:

“§ 5º. As indústrias que, por sua natureza, dependam da continuidade de horário, desde que provada essa condição e mediante requerimento administrativo, não estão sujeitas ao horário de funcionamento destacado no inciso I e § 1º, do *caput* deste artigo, observando-se, conseqüentemente, as condicionante previstas no Código Municipal de Meio Ambiente e legislações pertinentes”.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí/ES, 11 de dezembro de 2023.

  
MARCOS LUIZ JAUHAR

Prefeito Municipal

